



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**Processo nº: 504/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2022**

**Recorrente: HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS  
LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.267.908/0001-66, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta da licitante **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, no item 19, na licitação em epígrafe, no dia 21 de fevereiro de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002.

**I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que a licitante declarada provisoriamente vencedora do item 19 (M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES) apresentou item que não atende as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade e desempenho fixados no edital.

**III) DO PEDIDO DA RECORRENTE**

*Fantos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta apresentada pela licitante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, relativo ao item 19.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

Embora regularmente notificadas, as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer in albis.

**V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à classificação da proposta da licitante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, relativamente ao item 19 e trata-se de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alexânia/GO para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer nº 007/202, a Coordenação da Atenção Básica, Gisele de Menezes Alves e o Gerente de Programas de Saúde, Jefferson Fonseca de Araújo, manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“Analisando a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2022, a respeito das informações técnicas, a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, apresentou marca e modelo relacionado ao item: 19 – cadeira de rodas adulto. Fazendo análise do proposto pela empresa supracitada e analisando folder e conforme as descrições elencadas em termo de referência, o proposto não atende ao solicitado em edital, visto que é uma cadeira de rodas linha básica, não possui recurso para elevação das pernas e não tem braços escamoteáveis.”

Pelas razões invocadas acima, resta portanto evidente que o produto apresentado não atende ao descritivo técnico elencado em Edital.

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA e no mérito **dou-lhe provimento**, no sentido de declarar desclassificada a proposta apresentada pela licitante

*Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, relativamente ao item 19 (cadeira de rodas adulto), ante o não atendimento ao descritivo previsto no Pregão Eletrônico nº 006/2022.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e decisão, conforme disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Alexânia, 08 de abril de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira



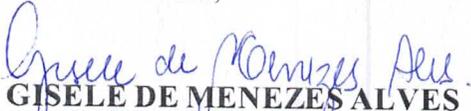
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**PARECER 007/2022**

Analisando a proposta apresentada no Pregão Eletrônico N° 006/2022, a respeito das informações técnicas, a empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, apresentou marca e modelo relacionado ao item: 19 – cadeira de rodas adulto. Fazendo análise do proposto pela empresa supracitada e analisando folder e conforme as descrições elencadas em termo de referência, o proposto pela empresa em questão não atende ao solicitado em edital, visto que é uma cadeira de rodas linha básica, não possui recurso para elevação das pernas e não tem braços escamoteáveis.

Alexânia – GO, 04 de abril de 2022

Atenciosamente;

  
**GISELE DE MENEZES ALVES**  
Coordenadora de Atenção Básica

  
**JEFFERSON FONSECA DE ARAÚJO**  
Gerente de Programas de Saúde